

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001288/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050320/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202975/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ADRIANO ALVES DE SOUZA;

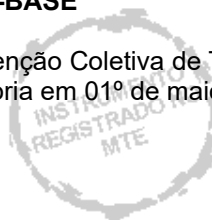
E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE NUNES CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a **R\$ 2.494,48 (dois mil, quatrocentos e novena e quatro reais e quarenta e oito centavos)** por 30 horas semanais para todos os farmacêuticos no Estado do Ceará, no mês de Maio de 2025, devendo ser calculado o piso salarial proporcional para os profissionais com jornada de trabalho superior a 30 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção, incidindo sobre os mesmos um reajuste de **5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de **5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento)**, sobre os salários de 30 de abril de 2025, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º

de maio de 2025 até a data da homologação desta Convenção na SRTE, para todos os salários acima do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (Maio de 2025 até a data do registro desta convenção na SRTE/MTE), deverão ser pagas aos farmacêuticos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da homologação da CCT no MTE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASOS NO PAGAMENTO

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único – O atraso do pagamento em decorrência da falta do repasse de verba municipal, estadual ou federal não acarretará o pagamento a que se refere o caput do artigo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, adicional de titulação no valor de 12% (doze por cento) a todo trabalhador que concluir residência em farmácia hospitalar, e adicional de titulação no valor de 15% (quinze por cento) a todo trabalhador que concluir mestrado, doutorado ou afins, não cumulativos e enquanto atue na área relacionada à titulação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e 100% (cem por cento) quando laboradas aos domingos e feriados com exceção dos empregados que laboram na jornada 12x36.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo único: O empregado não terá direito ao adicional de periculosidade e de insalubridade concomitantemente, devendo optar por um deles.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente. Em caso de dúvida ao direito ao referido adicional, esta será dirimida com a realização de laudo pericial, quando tão somente dar-se-à o pagamento do mesmo.

Parágrafo único: Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicas, radiativas, quimioterápicos e antineoplásicos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas e também quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei, mediante o desconto de 6%. Em caso de greve de transportes públicos, será concedida a importância para complementação do valor para deslocamento dos empregados em transporte privado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará **R\$ 1.675,23** (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuírem creche ou que não mantiverem algum convênio, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a **R\$ 158,85** (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais para que tal benefício não configure salário indireto.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo: As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio creche serão retroativas a Maio de 2025 e deverão quitadas em duas parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês do registro do presente instrumento no órgão competente, devendo constar no contracheque sob a rubrica AUX CRECHE CCT 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO BABÁ

O empregador deverá pagar, mensalmente, a partir da assinatura da presente Convenção, às empregadas que tenham filho(a)s até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de **R\$ 158,85 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, para cada filho(a). O presente auxílio será creditado como Ajuda de custo, no rol do art. 457, §2 da CLT, e não terá outras repercussões financeiras.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro - O auxílio babá será concedido à empregada, no mês seguinte à solicitação que será formalizada mediante requerimento, acompanhado da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato de entrega, o setor de pessoal entregará à beneficiária o comprovante do recebimento da solicitação e entrega da certidão de nascimento.

Parágrafo Quarto – O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, cabendo à empregada a escolha do benefício.

Parágrafo Quinto - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio babá serão retroativas a Maio de 2025 e deverão quitadas em duas parcelas, iguais e sucessivas, sendo a

primeira na folha de pagamento do mês do registro do presente instrumento no órgão competente, devendo constar no contracheque sob a rubrica AUX BABA CCT 2025.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão no prazo de até seis meses da admissão, fica abolido o contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente: a) a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho) b) a redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada.

Parágrafo Primeiro - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

Parágrafo Segundo - No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho ou de 07 (sete) dias no final do aviso, devendo a empresa fornecer ao trabalhador uma via da opção acordada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do empregado, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Será facultado a empresa, o direito de homologar ou não as rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão do contrato de trabalho ser realizada na empresa e o empregado desejar a participação do sindicato laboral, o empregado deverá comunicar o SINFARCE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá garantir a presença de um Diretor ou advogado para acompanhamento da homologação da rescisão respectiva.

Parágrafo Segundo: A ausência do dirigente sindical ao ato não impedirá que o empregador proceda com a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e por pedido de demissão, com a devida assistência do sindicato laboral.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de até 05 (cinco) dias, a partir do nascimento de filhos, mediante a apresentação da certidão de registro civil competente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao profissional a estabilidade por motivo de acidente do trabalho, por um período de 12 meses após o término do auxílio-doença acidentário, de acordo com a lei vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que for dispensado, sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 18 meses para se aposentar, a empresa pagará ao mesmo o valor correspondente das contribuições ao INSS, como autônomo, referente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial. O referido pagamento dar-se-á quando da homologação da rescisão contratual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções farmacêuticas não correspondentes a sua formação, de nível superior e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e /ou contra-cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas recebidas, bem como, dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um e no caso de gêmeos o tempo será acrescido de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO FACULTATIVO

Na ocasião de decreto que estipule Ponto Facultativo por parte do município de Fortaleza, exceto aos serviços de assistência à saúde de urgência e emergência, hospitais e demais serviços de saúde estipulados o seu funcionamento pela municipalidade e, ainda, somente nas unidades de saúde que permanecerem integralmente fechadas em tais datas, o expediente será facultativo, estando os empregados desta categoria profissional dispensados da compensação de jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 06 (seis) dias consecutivos, em razão de seu casamento, podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido e dependentes previdenciários de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa a 10 (dez) jornada diária da carga horária do empregado, por ano, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA EXAME DE PREVENÇÃO DE CÂNCER

A empregada terá direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante 3 (três) dias por ano, para realizar exame de prevenção do colo do útero e de prevenção do câncer de mama. Fica também assegurado ao empregado o direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante 3 (três) dias por ano, para realizar o exame de prevenção do câncer da próstata. Serão aceitos atestados ou declarações médicas para efeito de abono dos dias de ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos, seminários, conferências, simpósios e eventos científicos que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois eventos anuais), 01 (um) por semestre, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Que o afastamento limite-se a no máximo 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.
- e) Que seja comprovada através de certificado, a participação do profissional no evento 72h após.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos empregados que exercem a jornada de trabalho 12 por 36. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos empregados que exercem a jornada de trabalho 12 por 36.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento, exceto no caso da empresa possuir apenas 01 (um) profissional;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas filiadas ou não, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. A importância da arrecadação da Contribuição assistencial será creditada na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577579034-7, agência 0619 op. 1292, Shopping Del Passeo.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valendo inclusive para os estabelecimentos que não possuem empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) mais juros de R\$ 0,90 (Noventa Centavos) ao dia.

Parágrafo Segundo - O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa, manifestada no prazo de 10 (Dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida à entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra "e" da Consolidação das Leis.

Parágrafo Terceiro - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)** do salário base dos profissionais farmacêuticos associados, e dos não associados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado em favor do SINFARCE, através de boleto emitido pelo sindicato e enviado para as empresas, com vencimento para o dia **30.11.2025**. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos profissionais farmacêuticos contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do registro desta Convenção Coletiva pelo MTE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deverá ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente, remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SINFARCE, ou enviada para o email do SINFARCE (sinfarces@yahoo.com.br).

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de Trabalho Decente como uma síntese de sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Quatro objetivos estratégicos da OIT são importantes para incorporar socialmente na prática o Trabalho Decente: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, pois são condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida entre o SINFARCE e o SINDHEF estão em consonância com as dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT.

DIMENSÕES DO TRABALHO DECENTE

1. Oportunidade de emprego;
2. Rendimentos adequados e trabalho produtivo;
3. Jornada de trabalho decente;
4. Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar;
5. Trabalho a ser abolido;
6. Estabilidade e segurança no trabalho;

7. Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego;
8. Ambiente de trabalho seguro;
9. Seguridade social;
10. Diálogo social e representação de trabalhadores e empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em Fortaleza- Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao sindicato conveniente a multa de **R\$ 1.372,87** (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas presentes do referido instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envia esforços para mediar o conflito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

}

**JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**ANTONIO ADRIANO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**ANDRE NUNES CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA SINFARCE CEARÁ 2025.2026

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF - JARDSON CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.